



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.031, de 07/04/08

Processo nº: 51.827

PROJETO DE LEI Nº 9.944

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 6.964/07 - que prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vaga para idosos -, para considerar idoso o maior de sessenta anos.

Arquive-se.

William Fidi
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.944

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 29/01/08	Para emitir parecer: Diretor 29/01/08	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº:	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 12/02/08	☒ avoco Presidente 12/02/08	☒ favorável ☐ contrário Relator 12/02/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1005

À COSP. Diretora Legislativa 20/02/08	☒ avoco Presidente 20/02/08	☒ favorável ☐ contrário Relator 20/02/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1018

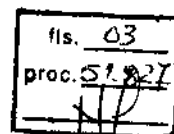
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 019/2008

Processo n.º 23.494-5/2005 JUNDIAÍ (PROTOCO) 29/01/08 10:18 051027

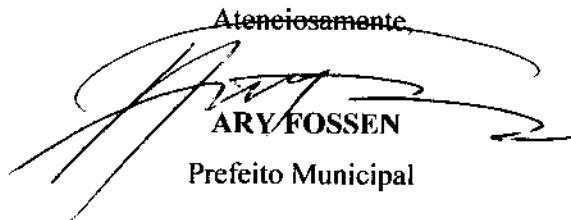
Jundiaí, 25 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que busca obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 6.964, de 26 de novembro de 2007, a fim de modificar a idade mínima para que o cidadão seja considerado idoso.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./l

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 51.827
XP

Processo n.º 23.494-5/2005

PUBLICAÇÃO
15/02/08
Rubrica
fe
en

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, Cosp
Presidente
12/02/2008

APROVADO
Presidente
17/03/2008

PROJETO DE LEI Nº 9.944

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.964, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

“(..."

“§ 1º - Considera-se idoso o condutor ou passageiro que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca alterar a Lei nº 6.964, de 26 de novembro de 2007, a fim de modificar a idade mínima para que o cidadão seja considerado idoso.

A aprovação do presente projeto permitirá que a legislação municipal acompanhe a mesma definição da pessoa idosa adotada pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que, em seu artigo 1º, considera idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A alteração proposta, além de dar coerência ao ordenamento jurídico, garantirá a todos aqueles cidadãos considerados idosos pela legislação federal o acesso ao direito consagrado na Lei Municipal nº 6.964/07 e no artigo 41 do Estatuto do Idoso.

Por fim, devemos destacar que a modificação ora proposta também foi aprovada em reunião pelo Conselho Municipal do Idoso.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que a nobre Edilidade não negará o necessário beneplácito para a aprovação da matéria.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



LEI N.º 6.964, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vagas para idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - É assegurada a reserva, para o idoso, nos estacionamentos de veículos, nos termos do art. 41 do Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), de 5% (cinco por cento) das vagas.

§ 1º Considera-se idoso o condutor ou passageiro que tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º As vagas serão:

- I – posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;
- II – sinalizadas na forma técnica própria.

Art. 2.º - As áreas de estacionamentos existentes na data de início de vigência desta lei serão adequadas ao nela disposto.

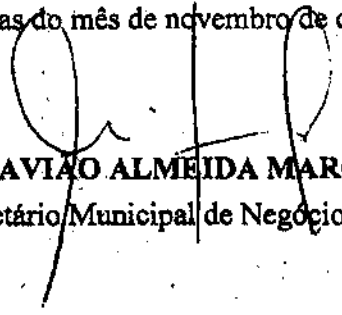
Art. 3.º - Ao estacionamento privado infrator aplicar-se-á multa diária a ser disciplinada em regulamento.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURIDICA
PARECER Nº 1.030

PROJETO DE LEI Nº 9.944

PROCESSO Nº 51.827

De autoria do Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei Municipal nº 6.964/07 que prevê, nos estacionamento de veículos, reserva de vaga para idosos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, acompanhada do documento de fls. 06.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto pretende alterar dispositivo de lei já referendada por esta consultoria, não encontrando qualquer óbice para tanto, lembrando que se trata de repetição de norma de caráter nacional – Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03) – que já prevê em seu art. 1º, idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

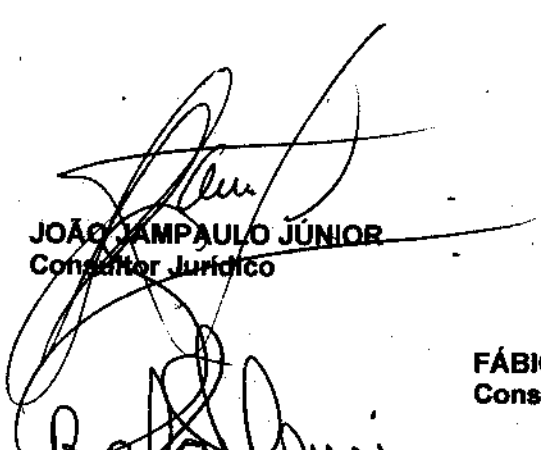
Assim a proposta em estudo nos se afigura revestida das condições de legalidade no que concerne a competência e iniciativa (Art. 6º, *caput*, c/c arts. 46, IV, e 72, II e XII, todos da L.O.M.), não se vislumbrando lesão aos princípios constitucionais.

Deverá ser ouvida além da Comissão de Justiça e Redação a Comissão de Obras e serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M).

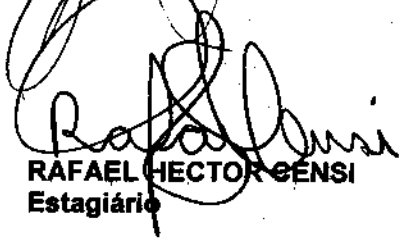
S.m.e

Jundiaí, 31 de janeiro de 2008.


JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico


RAFAEL HECTOR GENSI
Estagiário


CAROLINA RUOCCO
Estagiária

¹ Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 51.827

PROJETO DE LEI Nº 9.944, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6.964/07 – que prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vaga para idosos –, para considerar idoso o maior de sessenta anos.

PARECER Nº 1.005

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e art. 72, IV, c/c o art. 72, II e XII, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.030, de fls. 07, que subscrevemos na totalidade.

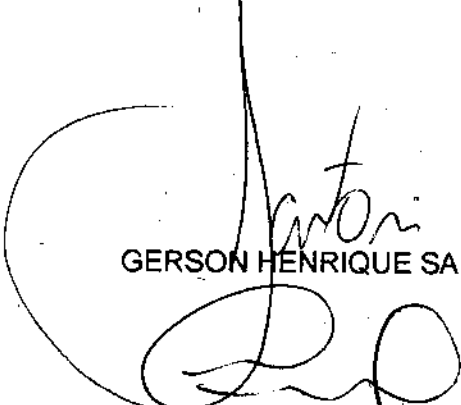
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 6.964/07 – que prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vaga para idosos –, para considerar idoso o maior de sessenta anos, nos termos do Estatuto do Idoso – Lei federal 10.741/03 –, intento que somente pode se dar através lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

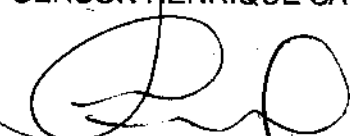
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

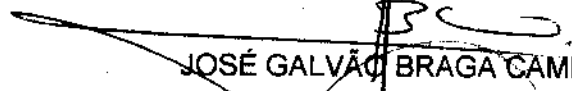
Sala das Comissões, 12.02.2008.

APROVADO
19/02/08


GERSON HENRIQUE SARTORI


MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 51.827

PROJETO DE LEI Nº 9.944, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 6.964/07 – que prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vaga para idosos -, para considerar idoso o maior de sessenta anos.

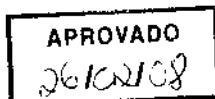
PARECER Nº 1.018

O projeto de lei em análise decorre da própria evolução da legislação superior, notadamente o Estatuto do Idoso – Lei federal 10.741/03 – que considera idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, e com propriedade a justificativa de fls. 5 aborda a temática, estabelecendo buscando inserir em diploma legal local reflexo daquele ordenamento jurídico.

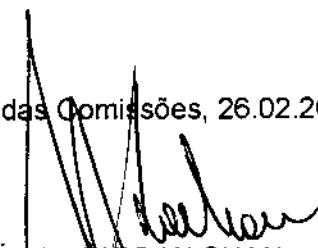
No tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de serviços públicos inserto na propositura, esta se nos afigura merecedora de nosso aval, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pela comissão que nos antecedeu, motivo pelo qual a acolhemos em seus termos.

Face o explanado, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

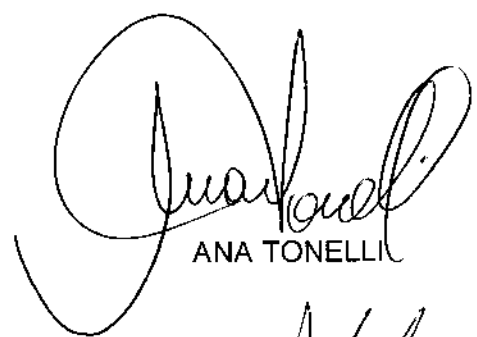


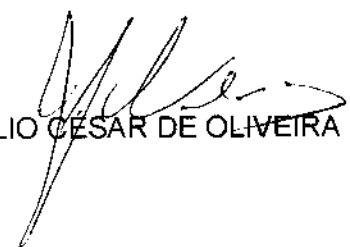
Sala das Comissões, 26.02.2008.


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO KUBITZA

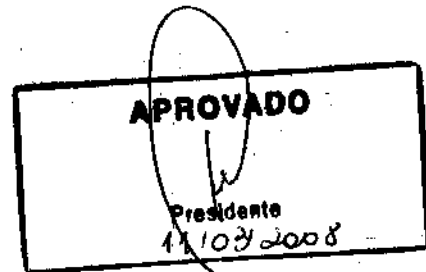

MARCELO ROBERTO GASTALDO


ANA TONELLI


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



pp. 3013/2008



EMENDA Nº. 01 ao PROJETO DE LEI Nº. 9.944
(Marilena Perdiz Negro)

Prevê divulgação da localização de vagas para idosos através de decreto do Executivo.

Acrescente-se no projetado art. 1º, onde couber:

"Art. 1º (...)

(...)

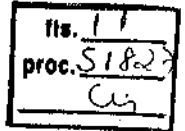
"§ 3º. A localização das vagas será fixada através de decreto do Poder Executivo."

Sala das Sessões, 11/03/2008

MARILENA PERDIZ NEGRO



pp. 3014/2008



EMENDA Nº. 02 ao PROJETO DE LEI Nº. 9.944
(Marilena Perdiz Negro)

Explicita sinalização para vaga de idoso.

Acrescente-se "in fine" no projetado art. 1º., onde couber:

"Art. 1º. (...)

(...)

"§ 2º. (...)

(...)

"H – com sinalização de solo e placa contendo o símbolo e/ou a
informação: 'VAGA EXCLUSIVA PARA IDOSO'."

Sala das Sessões, 11/03/2008

MARILENA PERDIZ NEGRO

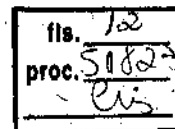
JUSTIFICATIVA

Ciente de que estudos para demarcação de vagas para idosos já foram concluídos, informação esta ofertada pela Diretoria de Trânsito em reunião com a comissão permanente responsável desta Casa em 2007, faltando apenas a definição do símbolo a ser adotado, entendo que a falta deste símbolo, indicativo do idoso, não pode ser obstáculo a consecução de tão importante conquista da população idosa.

Assim, esta emenda visa assegurar a demarcação das vagas através dos dizeres acima nas placas e no solo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 51.827

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.944

Altera a Lei 6.964/07 - que prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vaga para idosos -, para considerar idoso o maior de sessenta anos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de março de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os §§ 1º. e 2º. do artigo 1º. da Lei nº. 6.964, de 26 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 3º.:

"Art. 1º. (...) "

(...)

§ 1º. Considera-se idoso o condutor ou passageiro que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º. (...) "

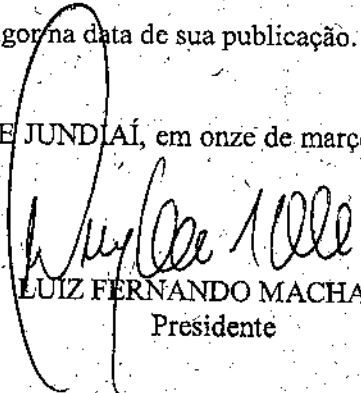
(...)

III - com sinalização de solo e placa contendo o símbolo e/ou a informação: 'VAGA EXCLUSIVA PARA IDOSO'.

§ 3º. A localização das vagas será fixada através de decreto do Poder Executivo."

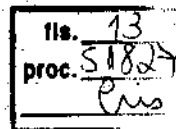
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de março de dois mil e oito (11/03/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1188/2008
proc. 51.827

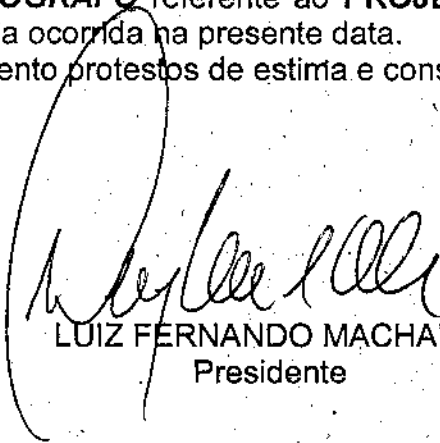
Em 11 de março de 2008

Exm.º Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.944** aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.
Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.944

PROCESSO Nº. 51.827

OFÍCIO PR/DL Nº. 1188/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 103 08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Guilherme Marcondes

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07, 04, 08

Williamson

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

file. 15
proc. 51823
Cus

OF. GP.L. nº 132/2008 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 07/04/08 18:28 052376

Processo nº 23.494/2005

Jundiaí, 07 de abril de 2008.

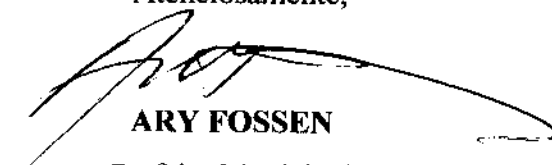
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Jundiaí, 07 de abril de 2008.
PRESIDENTE
07/04/08

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.031, objeto do Projeto de Lei nº 9.944, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

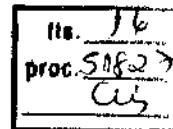
Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.031, DE 07 DE ABRIL DE 2008

Altera a Lei 6.964/07 – que prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vagas para idosos-, para considerar idoso o maior de sessenta anos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 6.964, de 26 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 3º.:

“Art. 1º - (...)

“(…”)

“§ 1º - Considera-se idoso o condutor ou passageiro que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

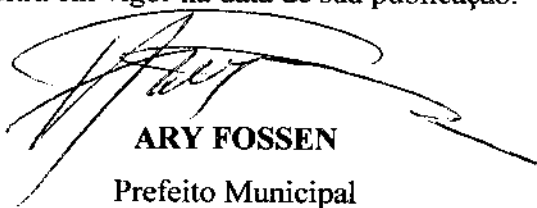
“§ 2º - (...)

(…”)

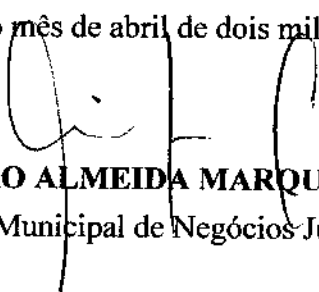
III – com sinalização de solo e placa contendo o símbolo e/ou a informação: ‘VAGA EXCLUSIVA PARA IDOSO’.

“§ 3º - A localização das vagas será fixada através de decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



IOM DE 11/04/2008

LEI N.º 7.031, DE 07 DE ABRIL DE 2008

Altera a Lei 6.964/07 – que prevê, nos estacionamentos de veículos, reserva de vagas para idosos-, para considerar idoso o maior de sessenta anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 6.964, de 26 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 3º.:

"Art. 1º - (...)

"(...)

"§ 1º - Considera-se idoso o condutor ou passageiro que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos".

"§ 2º - (...)

(...)

III – com sinalização de solo e placa contendo o símbolo e/ou a informação: "VAGA EXCLUSIVA PARA IDOSO".

"§ 3º - A localização das vagas será fixada através de decreto do Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos